

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

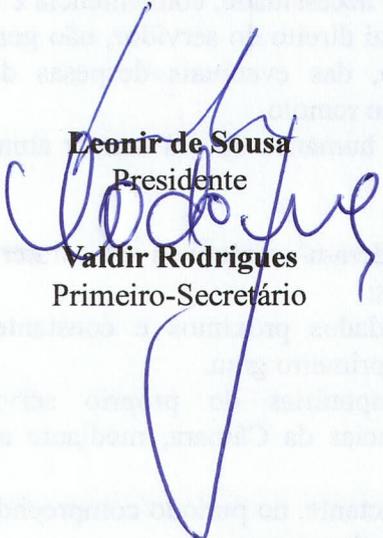
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0014-2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Resolução que “**Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos na Câmara Municipal de Imbituba.**”.

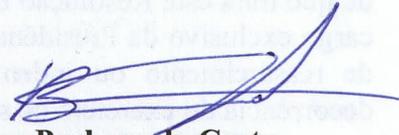
A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto, originária do Departamento Legislativo desta Casa Legislativa.

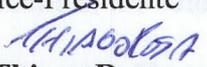
Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 18 de setembro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente

Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA** vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014-2023

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos na Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º As atividades dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal, que por motivos de caráter excepcional e temporário, desde que previamente autorizados, podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, não podem ser desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º A possibilidade de realização de trabalhos técnicos fora das dependências do Câmara de que trata esta Resolução está vinculado à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo exclusivo da Presidência, sendo que não constitui direito do servidor, não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

§ 3º Para fins de controle, o setor de recursos humanos deverá manter atualizada listagem dos servidores em teletrabalho.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se motivos de caráter excepcional e temporário nos termos do Art. 1º, as seguintes situações:

- a) necessidades específicas em função dos cuidados próximos e constantes de familiar, cônjuge, companheiro, ascendente e descendente até o primeiro grau.
- b) necessidades de cuidados especiais e temporárias do próprio servidor que não impossibilitem a atividade laboral fora das dependências da Câmara, mediante apresentação de laudo ou atestado médico.
- c) fase da amamentação, nos casos de servidora lactante, no período compreendido entre o fim da licença-maternidade e os primeiros 12 meses de vida da criança.
- d) em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou por motivo de caso fortuito ou força maior que inviabilizam a realização das atividades nas

Leonir de Sousa

B



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



dependências da Câmara, tais como os decorrentes de fenômenos da natureza, como tempestades, ciclones, raios, falta de energia, reforma das dependências da Câmara, ou outro motivo que impeça a utilização das dependências do Poder Legislativo;

Parágrafo único. Nas situações previstas na alínea d, caberá ao Presidente da Câmara designar os servidores para o a realização de teletrabalho, o qual será classificado como teletrabalho eventual.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se Teletrabalho, o modelo de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 4º São regimes de teletrabalho:

I – integral: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba;

II – híbrido: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba e parte de forma remota.

III – eventual: regime em que o servidor executa suas atividades prioritariamente nas dependências da Câmara, porém poderá a Presidência solicitar ou autorizar que o servidor trabalhe de forma remota, desde que o servidor possua os meios próprios para a execução das atividades.

Art. 5º A realização do teletrabalho nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do Art. 2º desta Lei é condicionada à entrega devidamente preenchida do Termo de Autorização de Responsabilidade (Anexo I)

§ 1º O termo deverá especificar o prazo para a realização do teletrabalho, o qual poderá ser renovado pelo Presidente da Câmara ao seu final.

§ 2º O termo será entregue ao Departamento Administrativo com o nome e assinatura do servidor e do Presidente da Câmara.

Art. 6º Os servidores em teletrabalho deverão entregar mensalmente relatório das atividades (Anexo II) ao Departamento Administrativo até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado pelo servidor, pelo Chefe do Departamento em que o servidor estiver lotado ou seu superior imediato e pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Em situação excepcional, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada que não possa ser suprida no regime de teletrabalho.

Art. 8º Os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho ficarão a cargo do servidor, sem ônus à entidade.

Art. 9º O responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso remoto, quando necessário.

Art. 10. São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - cumprir as atribuições de seu cargo;



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



II - apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;

III – apresentar o relatório das atividades previsto no Art. 6º desta Lei (Anexo II).

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos e atender as solicitações da Câmara de Vereadores.

§ 1º Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Secretaria Administrativa deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

§ 2º Excetuam-se do cumprimento do Inciso III deste artigo, os servidores designados para trabalho remoto eventual, nos termos do Art. 4º, III, desta Lei.

Art. 11. O servidor efetivo autorizado a realizar trabalhos técnicos fora das dependências da Câmara Municipal fica dispensado do expediente e do registro do ponto eletrônico.

Parágrafo único. O cumprimento das atribuições de seu cargo, observando o cumprimento dos prazos correspondentes, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 12. É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.

Art. 13. Não será autorizada a realização de trabalho extraordinário ou banco de horas para os servidores em teletrabalho.

Art. 14. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores em Cargos em Comissão em atendimento ao Prejulgado nº 2101, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. As eventuais dúvidas ou divergências que surgirem serão dirimidas pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 21 de setembro de 2023.

Leonir de Sousa

Presidente

Valdir Rodrigues

Primeiro-Secretário

Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente

Thiago Rosa

Segundo-Secretário



Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Resolução que “Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos na Câmara Municipal de Imbituba.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Imbituba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, possibilitando reduzir os custos operacionais, e proporcionando melhoria da qualidade de vida aos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do sistema "em nuvem", possibilita o teletrabalho ou trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a experiência da realização do teletrabalho durante a PANDEMIA DA COVID-19 na Câmara de Vereadores de Imbituba.

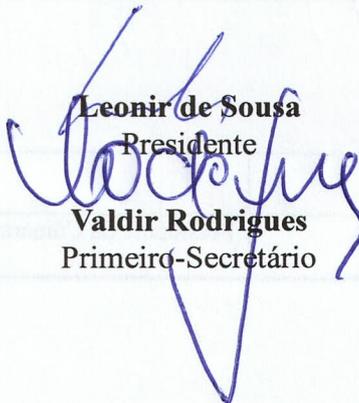
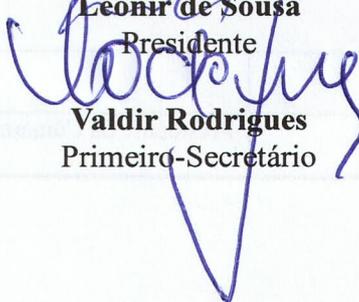
CONSIDERANDO possibilitar à gestante lactante possa reduzir os deslocamentos até os postos de trabalho e organizem suas tarefas com mais flexibilidade, adequando-se à rotina da criança durante o seu primeiro ano de vida.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, de modo a definir as situações específicas, critérios e requisitos para a sua prestação, conforme disposto no Prejulgado 2101 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Lei Federal nº 14.151/2021, RESOLVE:

Apresentar o Presento Projeto de Resolução.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Câmara Municipal de Imbituba, 21 de setembro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente

Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Segundo-Secretário



ANEXO I

Termo de Adesão e Responsabilidade Para Teletrabalho

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E DO PERÍODO	
NOME:	
MATRÍCULA:	E-MAIL:
CARGO:	
PERÍODO:	

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR	
Eu _____ declaro:	
<p>a) Ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos nesta Resolução e ter comprometimento com as metas de desempenho, assiduidade de comparecimento presencial e todas as demais condições acordadas para o teletrabalho;</p> <p>b) Ter ciência de que o exercício das atribuições funcionais fora das dependências da Câmara Municipal é uma faculdade, em razão de situações especificadas na Resolução, podendo ser revista a qualquer tempo, não gerando direito adquirido;</p> <p>c) Que disponho de instalações e estrutura física e tecnológica adequadas às condições de privacidade e segurança exigidas para a execução do serviço;</p> <p>d) Ter ciência que devo manter telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas ativo durante a execução do teletrabalho;</p> <p>e) Ter ciência de que devo preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota;</p> <p>f) Ter ciência de que com a assinatura do termo, autorizo o fornecimento dos números de telefone informados a servidores ou empregados públicos em exercício que indiquem a necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades;</p>	

Fica firmado o presente Termo de Adesão e Responsabilidade para o teletrabalho, tendo em vista que o servidor atende a todas as condições necessárias e está enquadrado nas situações especificadas para a Adesão ao teletrabalho previstas na Resolução.

Imbituba, ____ / ____ / ____.

Assinaturas:

Servidor:	Chefe ou Superior imediato:	Presidente da Câmara

